



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO

REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA

Capítulo I

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina editadas pela resolução nº3, de 30 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Educação, delimita em seu Capítulo III questões pertinentes aos conteúdos curriculares e ao projeto pedagógico de curso onde se inserem as normativas para a realização do internato curricular obrigatório, que servirão de parâmetros na formatação dessas normas reguladoras.

Art. 1º - A formação em Medicina incluirá como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, sob supervisão, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias estabelecidas por meio de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º A preceptoria exercida por profissionais do serviço de saúde terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);

§ 2º A carga horária mínima do estágio curricular será de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina, o que equivalerá, a 4.290 horas.

§ 3º O mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária prevista para o internato médico da Graduação em Medicina será desenvolvido na Atenção Primária a Saúde e em Serviços de Urgência e Emergência do SUS, o que equivalerá a 1.365 horas, sendo 780 horas em APS e 585 horas em UE.

§ 4º Os 70% (setenta por cento) da carga horária restante do internato incluirão, necessariamente, aspectos essenciais das áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, em atividades eminentemente práticas e com carga horária teórica que não seja superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio, em cada uma destas áreas.

§ 5º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar a realização de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para o estágio fora da Unidade da Federação em que se localiza a IES, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em instituição conveniada que mantenha programas de Residência, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou em outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

§ 6º Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias observadas o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPITULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Os alunos do Curso Graduação em Medicina da Universidade Federal de Santa Maria serão submetidos, em caráter obrigatório, ao Programa de Internato, durante os últimos 24 meses letivos, com estrita observância da legislação pertinente, do regimento do Curso de Medicina da Universidade Federal de Santa Maria e das disposições contidas neste regulamento.

Parágrafo Único. Entende-se por Internato Curricular obrigatório os últimos quatro semestres do curso de Graduação em Medicina, que consiste no espaço curricular destinado a aplicação prática dos conhecimentos técnico-científicos, humanísticos, éticos e sociais necessários ao exercício da profissão médica. Desenvolver-se-á com uma carga horária total de 4290 horas, nas seguintes áreas da atuação médica: Atenção Primária a Saúde, Urgência e Emergência, Clínica Médica, Clínica Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental.

Para ter acesso ao internato Curricular Obrigatório, o aluno deverá, necessariamente, ter cursado e ter sido aprovado, em todas as disciplinas curriculares até o 8º semestre, bem como ter realizado as Atividades Complementares de Graduação, contidos no PPC de Curso.

Art. 2º São objetivos do Internato:

Parágrafo 1º- Tem como seu objetivo geral possibilitar ao aluno atender com resolutividade e encaminhar adequadamente os problemas de saúde, nos três níveis de atenção, fundamentados em evidências científicas e considerando-se os aspectos éticos, humanísticos, sociais e técnico-científicos.

Parágrafo 2º - tem como seus objetivos específicos:

- a) desenvolver competências que possibilitem ao aluno compreender o ser humano, doente ou não, como um ser biopsicossocial em todas as fases da vida;
- b) desenvolver habilidades e atitudes que possibilitem ao aluno:
 - Comprometer-se com a qualidade técnico-científica no atendimento individual ou coletivo, dos problemas de saúde da população, nos três níveis de atenção, com postura ética, humanística, senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania;
 - Atuar em equipe multiprofissional, reconhecendo e valorizando as competências específicas dos seus integrantes;
 - Promover estilos de vida saudáveis através da Promoção da Saúde, e na prevenção de doenças físicas e mentais;
 - Atuar de acordo com o sistema de saúde vigente, buscando a melhoria do mesmo.

CAPITULO III - DA DURAÇÃO

Art. 3º - O Internato Curricular se desenvolverá, pelo prazo de 24 meses ininterruptos, observando-se uma carga horária mínima correspondendo a no mínimo 35% da carga horária total do Curso de Medicina.

CAPITULO IV - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º - Para fins de controle e registro acadêmico, assim como de condições básicas, o Internato Curricular do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria será oferecido sob a forma de dez (10) disciplinas, distribuídas nos quatro últimos semestres do curso e estabelecidas no Projeto Pedagógico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade.

Data:

_____/_____/_____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO (continuação)

CLM	INTERNATO ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	- 780 horas
CLM	INTERNATO EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA	- 390 horas
CIR	INTERNATO CLÍNICA CIRÚRGICA	390 horas
NPS	INTERNATO EM SAÚDE MENTAL	195 horas
SDC	INTERNATO SAÚDE COLETIVA A	195 horas
MED	INTERNATO ELETIVO A	195 horas
PEP	INTERNATO PEDIATRIA	585 horas
GOB	INTERNATO GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	585 horas
CIR	INTERNATO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRURGICA	195 horas
CLM	INTERNATO CLÍNICA MÉDICA A	780 horas

Parágrafo 1º A ordem dos estágios rotatórios estão previamente definidos no PPC do Curso, no item "Estrutura Curricular", distribuindo os alunos segundo seu Índice de Desempenho Acadêmico. O Regente do Internato Curricular será o responsável pela administração das rotações e a escolha das mesmas será feita individualmente, por opção, do primeiro para o ultimo IDA, com possibilidades de trocas consensuais. A responsabilidade pelo envio dessas listagens, aos departamentos didáticos será da coordenação do Curso de Medicina.

CAPITULO V- CAMPOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - Os estágios rotatórios se desenvolverão preferentemente:

- I- Nos Serviços da Rede de Saúde do Município de Santa Maria;
- II- No Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Maria de Santa Maria da UFSM;
- III- Nos Serviços ligados à Rede de Saúde de outros Municípios da Macro-região centro-oeste do Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes a 4ª e 10ª Coordenadorias Regionais de Saúde, ou de outras regiões do Estado, através de convênios específicos.
- IV- Nos Serviços de Saúde privados do município de Santa Maria, através de convênios específicos, previamente aprovados pelo colegiado do curso e executados pelo setor competente da UFSM.

Parágrafo 1º - Para que o internato possa se desenvolver fora do âmbito da Universidade Federal de Santa Maria será necessária a existência de convênio específico, conforme preconiza a legislação vigente.

Parágrafo 2º - O estabelecimento dos termos dos convênios, bem como das demais condições operacionais, será da competência da Comissão Permanente do Internato Curricular (CPIC) com aprovação do colegiado do Curso de Medicina.

O mesmo considerará para cadastramento das instituições prestadoras de serviços médicos como campos de estágio, o que estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º, da Resolução Nº 4 do CNE/CES. Esta norma estabelece a preferência por serviços do Sistema Único de Saúde, ou de Instituição que mantenham programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Parágrafo 3º- Para a realização do Internato Eletivo A não é necessária à existência previa de um convenio específico, bastando acordo prévio, expresso num Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno e a entidade onde o mesmo pretende desenvolver sua atividade eletiva. Deverá da mesma forma, serem satisfeitas as condições expressas no parágrafo anterior.

CAPITULO VI- DO PROCESSO DE SUPERVISÃO

Art. 6º - Entende-se por supervisão do Internato as atividades destinadas a acompanhar ou orientar ou supervisionar e avaliar o aluno, para que os objetivos pré-estabelecidos de cada programa se cumpram.

Art. 7º- A supervisão do Internato Curricular será exercida pelos docentes médicos lotados nos diversos departamentos didáticos do CCS, sob a Coordenação do Regente do Internato Curricular, previamente designados pelos chefes de departamento, discutidos no Colegiado de Curso. Os encargos didáticos dos professores seguirão as normas estipuladas pelas Resoluções Internas da UFSM vigentes.

CAPITULO VII - DA COMISSÃO, DOS COORDENADORES E PRECEPTORES.

Art. 8º - A supervisão didático-administrativa das atividades de estágio será realizada pela Comissão Permanente do Internato Curricular (CPIC), que será assim composta:

- a) Regente do Internato curricular Obrigatório (Presidente da Comissão);
- b) Supervisor de área da Atenção Primária a Saúde;
- c) Supervisor de área de Clínica Médica;
- d) Supervisor de área de Clínica cirúrgica;
- e) Supervisor de área de Saúde Coletiva A;
- f) Supervisor de área de Pediatria;
- g) Supervisor de área de Ginecologia e Obstetrícia;
- h) Supervisor de área de Urgência e Emergência Clínica;
- i) Supervisor de área de Urgência e Emergência cirúrgica;
- j) Supervisor de área de Saúde Mental;
- k) 2 Representantes discentes (do 9º e 10º semestres;);
- l) 2 Representantes do NDE.

Art. 9º Compete a Comissão permanente de Internato Curricular exercer as seguintes atribuições:

- I- Zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Internato, do regimento do curso de Medicina da UFSM.
- II- aprovar os planos de ensino das diversas áreas de internato.
- III- supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do plano de ensino.
- IV- identificar e solucionar os problemas existentes no Internato.
- V- apoiar os coordenadores de área e os preceptores no exercício de suas funções.
- VI- propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Internato.

A CPIC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis (6) meses ou, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente da Comissão Permanente do Internato.

Data:

_____/_____/_____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO (continuação)

Art. 10° - Cada área do Internato terá um Supervisor de área, escolhido pelos Departamentos didáticos entre os seus Docentes, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições:

I - Coordenar, acompanhar, controlar e avaliar execução do Internato, em sua respectiva área de atuação.

II- Orientar os alunos quanto aos seus direitos e aos seus deveres, enquanto internos.

III - Coordenar as reuniões com os preceptores.

IV - Prestar informações em relação ao desenvolvimento do internato, mantendo o Regente do Internato Curricular, a par do desenvolvimento do programa.

Parágrafo 1° - O coordenador de área estará subordinado diretamente ao Regente do Internato, que por sua vez, é subordinado diretamente ao Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 11° - Os preceptores serão os profissionais médicos que atuam em cada área específica, nos diversos campos de estágio designados a critério dos Departamentos ou do Colegiado do Curso de Medicina) que terão as seguintes atribuições:

I Participar da elaboração do Programa de Internato, que deverá ser disponibilizado aos alunos previamente ao início das atividades;

II Cumprir e fazer cumprir o programa de internato;

III Acompanhar e avaliar o desempenho individual em suas atividades regulares;

IV Coordenar as reuniões, discussão de caso, e as demais atividades programadas com os alunos;

V Prestar informações aos supervisores do internato, mantendo-os a par do desenvolvimento do mesmo.

CAPITULO VIII - DA PROGRAMAÇÃO DO INTERNATO

Art. 12° - O Internato compõe a última etapa do curso de graduação em Medicina, durante o qual o estudante deve receber treinamento intensivo, contínuo, sob supervisão docente, em instituição de saúde, vinculada, ou não, à escola médica. O Internato é um treinamento em serviço sob supervisão e se denominará Internato curricular Obrigatório e será composto por dez (10) disciplinas, abrangendo as seguintes áreas: ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CLÍNICA, CLÍNICA CIRÚRGICA, SAÚDE MENTAL, SAÚDE COLETIVA A, INTERNATO ELETIVO A, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRURGICA e CLÍNICA MÉDICA.

A duração das atividades a serem desenvolvidas no Internato será de vinte e quatro (24) meses, divididos em 4 semestres, do 9° ao 12° semestre, tendo a seguinte distribuição:

1. Internato em Atenção Primária a Saúde 780 horas
2. Internato em Clínica Médica -780 horas;
3. Internato em Urgência e Emergência cirúrgica- 195 horas
4. Internato em Cirurgia - 480 horas;

5. Internato Pediatria - 585 horas;
6. Internato em Urgência e Emergência clínica - 390 horas;
7. Internato em ginecologia e Obstetrícia 585 horas
8. Internato em Saúde Coletiva A- 195 horas;
9. Internato Saúde Mental 195 horas;
10. Internato Eletivo - 195 horas;

A distribuição das áreas nos semestres está previamente definida no PPC do curso, bem como a distribuição dos alunos que levará em conta o Índice de desempenho acadêmico individual. No item ESTRUTURA CURRICULAR do PPC esses elementos estão explicitados.

Art. 13° - Os Planos de Ensino de cada área do Internato serão elaborados pelos supervisores de cada área.

Art. 14° - A formulação do plano de ensino deverá estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 15° - A descrição e objetivos de cada internato visam proporcionar ao aluno condições para o aprendizado dos problemas mais importantes de cada área, e se encontra explicitado no PPC do curso:

É expressamente proibida a realização de mais uma área do Internato Curricular concomitantemente, devendo a rotação seguir estritamente o definido do PPC do curso, no item sobre estrutura curricular.

CAPITULO IX- DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.16° - A avaliação é parte componente do processo pedagógico, e deverá ser efetivada sob dois enfoques:

- I - avaliação do Internato
- II - avaliação do Interno

Art. 17° - A avaliação do Internato será realizada pelos coordenadores, preceptores e alunos, através de instrumento elaborado pela Comissão Permanente de Internato, visando subsidiar o Curso de Graduação em Medicina de informações que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art.18° - O sistema de avaliação do rendimento escolar do interno, para cada área objeto do estágio, independente do fato do estágio ser realizado na UFSM ou fora dela, será realizada da seguinte forma:

O processo de avaliação das disciplinas do Internato Curricular Obrigatório ficará a cargo dos Departamentos Didáticos onde as mesmas estão lotadas, que terão autonomia para realizar as avaliações que julgarem necessárias, independentemente dos campos de prática onde as atividades estejam ocorrendo.

Nas atividades práticas ou teórico-práticas, sua valorização deverá levar em conta os seguintes elementos:

Data:

_____/_____/_____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO (continuação)

"E" - Ausente

"D" - Presente, atrasado, sem participação verbal e/ou mostra que não tem o material teórico e não detendo conhecimento pessoal sobre o assunto.

"C" - Presente, pontual, participação verbal pequena, tímida, irregular, denotando não ter lido material teórico, mas tendo recurso pessoal de conhecimento sobre o assunto.

"B" - Presente, pontual, participação verbal boa em quantidade e qualidade, mostrando leitura prévia do material teórico e recursos pessoais de conhecimento sobre o assunto.

"A" - Presente, pontual, participação verbal ótima em quantidade e qualidade mostrando leitura prévia do material teórico e recursos pessoais, além da integralização dos conhecimentos teóricos - práticos que a disciplina envolve.

O número de avaliações, bem como seus pesos relativos deverão ser comunicados formalmente aos alunos, antes do início da atividade, pelo Regente do Internato Curricular ou pelo supervisor de área.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver a nota mínima 7 (sete). O aluno que não for aprovado em qualquer uma das 10 disciplinas do internato deverá repetir integralmente sua programação no semestre letivo seguinte, desde que o prazo máximo da integralização curricular do Curso assim o permitir. Em não sendo possível a reposição da disciplina dentro do prazo máximo de integralização, o aluno estará jubilado. O aluno somente poderá colar grau após a reposição da disciplina do internato em aberto.

O acesso ao Internato Curricular, para os alunos transferidos de outras instituições de ensino superior, será permitido tão somente aos que, depois de realizarem as adaptações curriculares necessárias, tiverem cumprido ou sido dispensadas de todas as disciplinas do Curso de Medicina da UFSM; do primeiro ao oitavo semestre da seqüência aconselhada de integralização curricular. Uma vez permitido o acesso aos internatos curriculares do Curso de Medicina da UFSM, exigirá-se dos alunos transferidos, a observância integral no disposto nas presentes normas.

Art. 19° - É obrigatória a freqüência integral em todas as atividades programadas do Internato, não sendo permitido em hipótese nenhuma o abono de faltas.

Parágrafo 1° - Será permitida recuperação, no período de férias, aos alunos que tiveram faltas nas seguintes situações:

I Incapacidade física;

II Luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos;

III Convocação pelo poder judiciário ou órgãos oficiais da UFSM

IV Casamento do aluno.

V Participação em congresso, na área médica, para apresentação de trabalho científico, com a concordância prévia, por escrito, do responsável pelo Setor onde o aluno estiver passando.

Parágrafo 2° - Sob qualquer hipótese as faltas passíveis de recuperação, listadas no parágrafo primeiro do presente artigo, não poderão exceder a 25% do período de cada disciplina do Internato. Sempre que as faltas excederem este percentual o aluno será reprovado, automaticamente.

Parágrafo 3º- Em qualquer das hipóteses arroladas no parágrafo 1º, o aluno deverá apresentar documento comprobatório ao supervisor do internato curricular da área. O caso deverá obrigatoriamente ser discutido na Comissão de Internato Curricular, a quem caberá a aceitação ou não da justificativa.

Parágrafo 4º - Na situação mencionada na alínea I, o aluno deverá apresentar atestado fornecido pela Junta Medica da UFSM.

Art.20º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a sete e frequência integral, em cada uma das disciplinas do internato.

Parágrafo único - Na hipótese do aluno ser reprovado em qualquer uma das disciplinas do internato, fica o mesmo obrigado a repetir e ser aprovado na respectiva disciplina, conforme previsto no PPC do curso.

CAPITULO XII- DOS ALUNOS

Art.21º - Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos:

- I terem fornecidas e terem acesso integral a todas as atividades previamente planejadas.
- II terem orientação em tempo integral, em todas as atividades estabelecidas no internato.
- III alimentação e alojamento em dias de plantão no HUSM.
- IV terem seus recursos encaminhados em primeira instância a Comissão de Internato e em segunda instância ao Colegiado do Curso de Medicina.
- V Permissão para participar em Congressos da área Médica, limitado a um por ano, mas sem prejuízo ao serviço ao qual está vinculado no momento. O controle das saídas se dará na Secretaria da Coordenação do Curso de Medicina.

Art.22º - São deveres dos alunos:

- I - dedicação aos estudos e a todas as atividades programadas.
- II - cumprimento dos horários estabelecidos, bem como dos plantões que lhe forem destinados. Cumprimento do calendário definido pelo Curso de Medicina da UFSM.
- III - frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos no programa de Internato.
- IV - relacionamento ético, cortes para com os pacientes, docentes, médicos, servidores, colegas e demais alunos do Curso de Medicina.
- V - cumprimento das disposições contidas neste regulamento e das normas de funcionamento e organização das instituições onde também ocorrer o Internato.

Art. 23º - Os representantes dos alunos, junto a Comissão de Internato, terão direito a voz e a voto, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I - reunir-se regularmente com os alunos para efeito de conhecimento do desenvolvimento do programa.
- II - submeter a apreciação e aprovação da Comissão de Internato, as reivindicações dos alunos.

Data:

_____/_____/_____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE MEDICINA
NORMAS DO INTERNATO (continuação)

CAPITULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° - Somente poderão matricular-se no Internato aquele aluno que tiver cursado ou adaptado e tiver obtido a aprovação em todas as disciplinas constantes na grade curricular do Curso de Medicina de UFSM até o 8º semestre.

Art. 25° - O aluno gozará 30 dias de férias por ano de internato curricular, que estarão previamente agendadas, e estão explicitadas no item estrutura curriculares do PPC do curso.

Art.26° - Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento do Curso de Medicina da UFSM e neste regulamento, compete ao Colegiado do Curso de Medicina baixar normas, de caráter complementar e procedimental, objetivando a plena e efetiva consecução dos objetivos do internato Curricular do Curso de Graduação em Medicina.

Art.27° - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Internato

Art.28° - Revogadas as disposições em contrario, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso